



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.195, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas de combate da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 estendeu o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881/2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.192, de 23 de março de 2020 não previu algumas medidas de combate da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o que fora decidido pelo Comitê Gestor de Combate à Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.191, de 23 de março de 2020, cuja reunião ocorreu na manhã do dia 06 de abril de 2020...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais do município de Cândido Rodrigues obrigados a adotarem as seguintes medidas de controle para funcionamento mais seguro:

I. supermercados e mercados:

- a) permitir o acesso máximo de 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento, recomendando-se o ingresso de apenas 01 (uma) pessoa por família;
- b) sinalização horizontal nos caixas, estabelecendo distância mínima de 150 centímetros entre um cliente e o outro na fila;
- c) uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento;
- d) disponibilização de álcool gel (70%) ou, na sua falta, de álcool comum 70% para uso dos clientes e funcionários, ou, ainda, sabão e água para a lavagem das mãos;
- e) realização de higienização dos "carrinhos de compras" e "balcão do caixa" com álcool ou mistura de água e água sanitária (hipoclorito) na razão de 0,1%, após a utilização de cada cliente.

II. lotéricas:

- a) permitir o acesso máximo de 02 (duas) pessoas no interior do estabelecimento, recomendando-se o ingresso de apenas 01 (uma) pessoa por família;
- b) sinalização horizontal nos caixas, estabelecendo distância mínima de 150 centímetros entre um cliente e o outro na fila;
- c) uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento;
- d) disponibilização de álcool gel (70%) ou, na sua falta, de álcool comum 70% para uso dos clientes e funcionários, ou, ainda, sabão e água para a lavagem das mãos;;
- e) realização de higienização dos "balcão de atendimento" com álcool ou mistura de água e água sanitária (hipoclorito) na razão de 0,1%.

III. demais estabelecimentos cujo funcionamento não tenha sido proibido pela quarentena:

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

[Handwritten signature]
F.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

a) permitir o acesso máximo de 03 (três) pessoas no interior do estabelecimento, recomendando-se o ingresso de apenas 01 (uma) pessoa por família;

b) sinalização horizontal nos caixas, estabelecendo distância mínima de 150 centímetros entre um cliente e o outro na fila;

c) uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento;

d) disponibilização de álcool gel (70%) ou, na sua falta, de álcool comum 70% para uso dos clientes e funcionários, ou, ainda, sabão e água para a lavagem das mãos;

e) realização de higienização dos "balcão de atendimento" com álcool ou mistura de água e água sanitária (hipoclorito) na razão de 0,1%;

f) a proibição de consumo no interior do estabelecimento e de venda de item não relacionado à permissão de funcionamento, ainda que disponível no interior da loja.

Art. 2º. Ao município de Cândido Rodrigues, ficam determinadas as seguintes medidas de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus):

I. manter a higienização das ruas do município com caminhão pipa ou equivalente, com mistura de água e água sanitária (hipoclorito) na razão de 0,5%;

II. produção de mascaras de tecido para serem fornecidas gratuitamente à população do município, a serem confeccionadas sob responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade;

III. expedição de Portarias dispondo sobre a designação de servidores públicos, em caráter emergencial, para execução de atribuições indispensáveis para a manutenção da segurança da população;

IV. uso de EPIs por todos os servidores públicos do município enquanto no exercício de suas atribuições, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e legislação pertinente;


V. Ficam os gestores e chefes de repartição autorizados a conceder férias e/ou conceder o gozo de horas extraordinárias do banco de horas ao servidores públicos municipais cuja atividade não for essencial, devendo as férias e o gozo de horas extraordinárias serem concedidos de forma prioritária ao simples afastamento da função.

Art. 3º. Os EPIs de que tratam este Decreto, principalmente as máscaras, deverão ser fornecidos pelos empregadores e seu uso deverá ser fiscalizado e orientado, sob pena de responsabilidade dos empregadores e aplicação das penalidades previstas em lei.

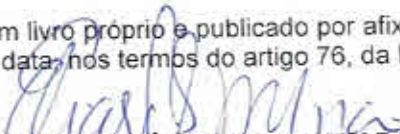
Art. 4º. Permanecem em vigor as disposições previstas nos Decretos Municipais nº 2.189/20 e 2.192/20.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 07 de abril de 2020.


ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Página | 2 de 2